



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº 14/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

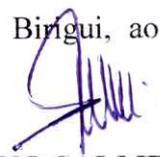
ART. 1º. O caput do art. 21 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2011, que “*Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano de Birigui*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

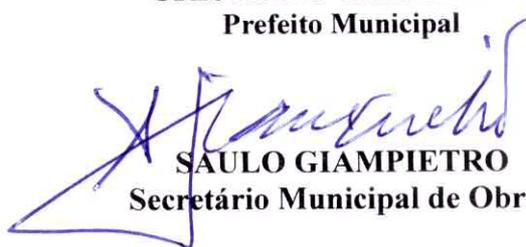
“ART. 21. A área mínima de um lote, resultante de loteamento é de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 8,00m (oito metros).”

‘PARÁGRAFO ÚNICO. Para os loteamentos particulares ou públicos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social ou popular, com objetivo de possibilitar acesso à moradia para a população reconhecidamente de baixa renda, os lotes poderão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros). A aprovação do loteamento pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser precedida de análise prévia a elaboração das diretrizes básicas pela Comissão de Análise e Aprovação de Novos Loteamentos.’”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


SAULO GIAMPIETRO
Secretário Municipal de Obras



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente